CONTRATO N.º 083/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **LEANDRO FERRONATO,** pessoa física, leiloeiro oficial, matrícula 127/1996 - JUCISRS, inscrito no CPF sob n.° 486.066.340-34, RG sob n.° 9033728719, residente e domiciliado na Av. Brasil Leste, 1815, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP 99.001-970, telefone n.º (54) 3313-6708, e-mail: leandro@annex.com.br, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 050/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de profissional para prestação de serviços de leiloeiro oficial para condução de leilão público de alienação de bens inservíveis à municipalidade, objetivando a preparação, organização e condução do leilão público dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Poço das Antas/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Contratado pelos serviços fará jus ao recebimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada item/lote vendido, a ser cobrado do arrematante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao Contratado será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão, cabendo exclusivamente ao Contratado efetuar a cobrança. O município não desembolsará nenhum valor para remunerar o Contratado.

Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

contratação, inclusive a divulgação em qualquer meio de comunicação.

Ainda que não ocorra a venda de nenhum item/lote ou que o valor seja mínimo, o Contratado não fará jus a qualquer ressarcimento ou pagamento por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pelo Contratado, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DO CONTRATANTE:

a) Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

b) Realizar as publicações legais ao leilão em conformidade com a Lei n.° 8.666/1993, mediante a apresentação da documentação em tempo hábil.

2.2. DO CONTRATADO:

a) Divulgação do leilão;

b) Realização do julgamento do leilão;

c) Elaboração da ata de julgamento em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão pública de julgamento, contendo todos os registros dos acontecimentos;

d) Emitir os termos de arrematações devendo entregar uma via ao arrematante e uma

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

via para o Município de Poço das Antas;

e) Realizar todos os procedimentos para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, de forma a serem evitados danos ou prejuízos ao Contratante ou aos participantes com a imediata lavratura em ata;

f) Edital do leilão;

g) Mapa geral do leilão;

h) Quadro de percentual comparativo;

i) Notas do leilão;

j) Divulgação do leilão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 050/2022 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 23 de junho de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Leandro Ferronato,
LEILOEIRO - CPF: 486.066.340-34.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Daniela Laisa Kolling,
CPF: 021.587.040-98.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO